

Parecer 566/2024

De: Maria S. - SESAU-ASSJUR

Para:

Data: 01/10/2024 às 11:42:34

Setores envolvidos:

SESAU-ASSJUR, PROGEM

PARECER JURÍDICO

Ref.: Memorando/CI 60.222/2024

Consultante: Secretaria Municipal de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Processo Administrativo nº 209/2024 - Pregão (Eletrônico) nº 063/2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS. PREGÃO ELETRÔNICO. BENS E SERVIÇOS/OBRAS. LEI Nº. 14.133/21. ALTERAÇÃO DE EDITAL. PARECER. RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a esta Procuradoria Geral do Município, para análise jurídico-formal acerca da viabilidade de contratação de empresa (s) para a prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva), instalação e desinstalação de ares condicionados, incluindo o fornecimento de material de limpeza e peças, mediante licitação pública na modalidade PREGÃO, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos acostados ao Memorando/CI 60.222/2024 nos termos do art. 18 da Lei 14.133 de 2021.

A presente consulta fora formulada pela Secretaria Municipal de Licitações e Contratos, face o contido no artigo 53, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, visando a juntada de Parecer Jurídico (Despacho 11-60.222/2024).

APRECIÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, ressaltamos que consta o Parecer Jurídico nº 560/2024 nos autos (Despacho 6- 60.222/2024), cuja manifestação tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei 14.133/2021, ao final opinando pela possibilidade jurídica do prosseguimento do procedimento *in foco*.

Todavia, em continuidade do tramitar do processo em tela, a Agente de Editais informa quanto a “erro de multiplicação” ocorrido em Termo de Referência, dando azo a ulterior solicitação de emissão de parecer jurídico, encaminhando Edital e anexos afetados para nova apreciação (despachos 10 e 11 do Memorando/CI 60.222/2024).

Com efeito, em análise, constatou-se a correção do quantitativo do item 2 do lote 2 do Termo de Referência anexado ao Despacho 10- 60.222/2024 (passando de 551 para 1.653), correspondendo ao real quantitativo para fins de correta multiplicação, considerando o valor do seu resultado, em conformidade com as informações contidas no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização de Demanda acostado aos autos.

Cumprir destacar que no âmbito municipal, a matéria é disciplinada por meio do Decreto 130/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Petrolina/PE, onde estabelece que a fase preparatória, será composta pelas etapas contidas no seu artigo 14, dentre elas, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e por conseguinte, a elaboração do Termo de Referência (TR), observado, respectivamente, o Anexo II e o Anexo III do referido Decreto.

Assim, o Termo de Referência é elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação no Estudo Técnico Preliminar (artigo 6º, XX, da Lei Federal nº 14.133/2021), enquanto o Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação (art. 6º, XX, Lei 14.133/2021), ambos os documentos se fazem necessários na instrução do processo.

CONCLUSÃO

Logo, por todo exposto, ratifico o Parecer Jurídico nº 560/2024, assinado em 26/09/2024, e **OPINO** pelo regular prosseguimento do feito, tendo em vista que as alterações realizadas não comprometem a análise jurídico-formal anteriormente realizada.

Ressalta-se que em havendo início da fase externa do certame, as modificações em edital, o que compreende também os seus anexos, demandam nova divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo, em consequência, o prazo inicialmente estabelecido, nos moldes do art. 55, §1º, da Lei 14.133/2021, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

É o parecer, *s.m.j.*

(datado e assinado eletronicamente)

Fernando Diniz Cavalcanti de Vasconcelos

Procurador-Geral do Município



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C3D9-0F37-56B7-C774

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS (CPF 039.XXX.XXX-50) em 01/10/2024 11:45:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/C3D9-0F37-56B7-C774>